LEI ORDINÁRIA Nº 1/2025

Altera o plano diretor e cria a zona especial de interesse social.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10, de 20 de novembro de 2024 — Plano Diretor Municipal —, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

> "**Art. 6º-A.** Ficam instituídas as Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS, destinadas prioritariamente à regularização fundiária e à produção de habitação de interesse social, classificadas em:
>
> I - ZEIS 1: áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de regularização;
> II - ZEIS 2: áreas vazias ou subutilizadas, destinadas a novos empreendimentos habitacionais;
> III - ZEIS 3: áreas de risco, sujeitas a reassentamento.
>
> **§ 1º** Nas ZEIS 2, no mínimo 70% (setenta por cento) das unidades destinar-se-ão a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.
>
> **§ 2º** A delimitação das ZEIS consta do Anexo II desta Lei e somente poderá ser alterada por lei, ouvido o Conselho Municipal de Política Urbana." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> "**Parágrafo único.** Nas ZEIS, a outorga onerosa do direito de construir fica dispensada para empreendimentos de habitação de interesse social." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de urbanização para cada ZEIS 1 delimitada, com participação dos moradores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.